



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ

31 AGO 2001

PROT. Nº 462/01
RSM

LEI MUNICIPAL Nº 1665/2001

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE
LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL -
SILAM, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, LAMARTINE DE FIGUEIREDO COSTA, Prefeito em Exercício, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no município de Corumbá o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental - SILAM para o licenciamento e controle de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, considerados efetiva ou potencialmente poluidores e ou capazes de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, e será composto pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, órgão gestor responsável pela coordenação, normatização e instrução dos processos do SILAM;

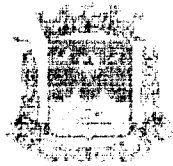
II - Secretaria Municipal de Saúde - SMS, responsável pela promoção e controle de serviços, produtos e substâncias de interesse para saúde e meio ambiente e coordenação do processo de ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador e controle de zoonoses;

III - Comissão de Controle Ambiental - CCA, responsável pela análise e emissão de pareceres dos processos de licenciamento ambiental, encaminhados pela SEMATUR;

IV - Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo - CMMA, responsável pela deliberação sobre processos de licenciamento ambiental, encaminhados pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Para aplicação da presente Lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Licenciamento Ambiental Municipal: procedimentos técnicos-administrativos, baseados na legislação vigente e na análise de documentação apresentada, que objetivam estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem obedecidas pelo empreendedor, para a localização, construção, instalação, diversificação, reforma e ampliação de empreendimento ou atividade elencada no Decreto Regulamentar.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

CÂMARA MUNICIPAL

31 AGO 2001

PROT. 46401
RAK

II. Licença Ambiental Municipal: ato administrativo pelo qual se estabelecem as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser aplicadas ou atendidas pelo empreendedor, para a localização, construção, instalação, operação, diversificação, reforma e ampliação de empreendimento ou atividade elencada no Decreto Regulamentar.

III. Avaliação de Impacto Ambiental - AIA: instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, que se utiliza de Estudos Ambientais e de procedimentos sistemáticos, para avaliar os possíveis impactos ambientais gerados por empreendimentos e atividades potencialmente poluidores, com o intuito de adequá-los às necessidades de preservação e conservação do meio ambiente e da melhoria na qualidade de vida da população.

IV. Estudos Ambientais: estudos relativos aos aspectos ambientais de empreendimentos e atividades potencialmente poluidores e que têm como finalidade subsidiar a análise técnica que antecede a emissão de Licença Ambiental Municipal.

V. Constituem Estudos Ambientais Municipais que poderão ser utilizados pelo SILAM:

a - EIA - Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA;

b - EAP - Estudo Ambiental Preliminar;

c - RAS - Relatório Ambiental Simplificado;

d - PCA - Plano de Controle Ambiental;

e - PRAD - Projeto de Recuperação de Área Degradada;

f - PMA - Projeto de Monitoramento Ambiental;

g - ER - Estudo de Risco.

VI. Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas e que, direta ou indiretamente, afete:

a - a saúde, a segurança ou bem-estar da população;

b - as atividades sociais e econômicas;

c - a flora e a fauna;

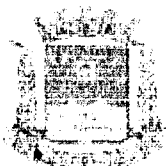
d - as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e - a qualidade dos recursos ambientais.

VII. Impacto Ambiental Local: é todo e qualquer impacto ambiental que, diretamente (área de influência direta do projeto), afete apenas o território do Município.

VIII. Sistema de Controle Ambiental - SCA: conjunto de operações e/ou dispositivos destinados ao controle de resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas e radiações eletromagnéticas, objetivando a correção ou redução dos impactos negativos gerados.

IX. Termo de Referência - TR: roteiro apresentando o conteúdo e os tópicos mais importantes a serem tratados em determinado Estudo Ambiental.



31 AGO 2001

PROTÓCOLO 461/01
RJK

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

X. Cadastro Descritivo - CD: conjunto de informações, organizadas na forma de formulário, exigido para a análise do licenciamento prévio de empreendimentos e atividades.

Art. 3º - Caberá à equipe técnica da SEMATUR, definir a modalidade de estudo ambiental a ser aplicada em cada caso.

Art. 4º - As Licenças Ambientais Municipais são: a Licença Prévia, a Licença de Instalação e a Licença de Operação, e serão exigidas dos empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras e/ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, os quais deverão atender às exigências da SEMATUR, ouvidos os demais órgãos componentes do SILAM, na forma que dispõe esta Lei e as normas dela decorrentes.

§ 1º - Os procedimentos técnicos e administrativos, específicos para o licenciamento, fiscalização e controle de empreendimentos e atividades, referentes aos processos do SILAM, serão definidos através de Decreto Regulamentar do Executivo Municipal.

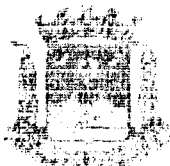
§ 2º - A expedição de alvará de aprovação de projeto, licença de construção, funcionamento ou quaisquer outras licenças de atribuição exclusiva das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e de Finanças, ficará vinculada ao atendimento das exigências relativas ao licenciamento e controle ambiental da SEMATUR.

Art. 5º - Os empreendimentos e atividades existentes ou em fase de implantação na data de publicação desta Lei, ficam obrigados ao cadastramento na SEMATUR, com vistas ao seu enquadramento ao aqui estabelecido conforme relação constante do Anexo I desta Lei, que passa a ser sua parte integrante, como se aqui estivesse transcrito.

Art. 6º - Para o Licenciamento Ambiental Municipal dos empreendimentos e atividades de pequeno potencial poluidor, ou para aqueles cuja apresentação do Plano de Controle Ambiental - PCA seja dispensada, serão adotados procedimentos simplificados na forma a ser definida no Decreto Regulamentar.

Art. 7º - Para a realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e seus regulamentos, a SEMATUR poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênios, contratos e credenciamento de agentes.

Art. 8º - Aos técnicos e aos agentes credenciados pela SEMATUR para a fiscalização do cumprimento dos dispositivos desta Lei será franqueada a entrada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou a se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

CÂMARA
3. JUN 2001
FISCAL. 46/01
REN

Art. 9º - A SEMATUR poderá, a seu critério, determinar às fontes poluidoras, com ônus para elas, a execução de medições dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes nos recursos ambientais.

Parágrafo Único - As medições de que trata este artigo poderão ser executadas pelas próprias fontes poluidoras ou por empresas do ramo, de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, sempre com a supervisão de técnico ou agente credenciado pela SEMATUR.

CAPÍTULO II
DAS NOTIFICAÇÕES E LAUDOS DE VISTORIA

Art. 10 - Sempre que a Fiscalização efetuar inspeções nos empreendimentos e atividades, será expedido um Laudo de Vistoria contendo de forma clara o constatado.

Art. 11 - Preliminarmente ao auto de infração, será expedida uma Notificação ao infrator, para que este, sob prazo determinado, tome as providências cabíveis no sentido de sanar as irregularidades, sob pena de lhe ser aplicadas, automaticamente, as penalidades previstas.

CAPÍTULO III
DAS INFRACÕES E PENALIDADES

Art. 12 - Os infratores dos dispositivos da presente Lei e seus regulamentos, ficam sujeitos às seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo das cominações civis e penais cabíveis:

- I - Multa;
- II - apreensão dos equipamentos;
- III - interdição das instalações ou atividades;
- IV - fechamento do estabelecimento;
- V - cassação da licença ambiental;
- VI - cassação de alvará de localização e funcionamento;
- VII - embargo de obra;
- VIII - proibição de fabricação ou comércio de produtos;
- IX - vedação de localização da indústria em determinadas áreas.

§ 1º - Nos casos de reincidência as multas poderão, a critério da SEMATUR, ser aplicadas em dobro.

§ 2º - Verifica-se a reincidência para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior, sempre que o infrator comete outra infração, pela qual já tenha sido autuado e punido.



3.1 AGO 2001

PROTÓCOLO nº 461/01
RJK

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

§ 3º - A multa será sempre aplicável, qualquer que seja a infração, podendo também ser cumulada com as demais penalidades previstas no caput deste artigo.

§ 4º - Os valores das multas são os constantes do Anexo II desta Lei que a integra como se nela estivesse transcrito.

Art. 13 - A interdição consistirá na suspensão do uso das instalações ou funcionamento do empreendimento e/ou atividade e será aplicada de imediato, dispensando-se a notificação, quando a infração que a provocou seja de tal gravidade que possa constituir perigo à saúde ou à segurança da população, ao patrimônio público ou privado, ou ainda, se estiver causando danos irreparáveis ao meio ambiente ou aos interesses de proteção.

Art. 14 - As multas serão aplicadas tendo em vista a natureza da infração e o potencial poluidor do empreendimento e ou atividade.

Parágrafo Único - O dispositivo no artigo terá aplicabilidade de um ano em regime experimental, sendo que para a sua continuidade deverá o Poder Executivo, encaminhar nova solicitação à Câmara.

Art. 15 - As multas previstas nesta Lei, serão recolhidas pelo infrator ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, através de rede bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da comunicação para seu recolhimento, sob pena de inscrição na dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 16 - O não atendimento no prazo determinado às exigências contidas no termo de interdição, implicará na cassação do alvará de localização e funcionamento.

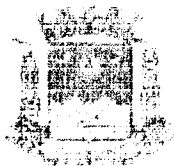
Art. 17 - Ao infrator penalizado com as sanções previstas no artigo 12, caberá recurso ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento do aviso de penalidade.

§ 1º - O recurso interposto não terá efeito suspensivo.

§ 2º - Será irrecurável, em nível administrativo, a decisão proferida pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18 - A existência de licença ambiental expedida por órgão ambiental, estadual ou federal, não isenta o empreendedor das obrigações, normas e penalidades constantes da Legislação Municipal.



31 AGO 2001

PROPOSTA Nº 46/01
RK

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Art. 19 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a determinar medidas de emergência, a serem especificadas em regulamento, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo Único - Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 20 - Os pedidos de licenciamento e a respectiva concessão da licença, em quaisquer de suas modalidades, bem como a sua renovação serão objeto de publicação resumida no Diário Oficial do Município, na sua falta no Diário Oficial do Estado ou em jornal diário local, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do ato concessivo da licença ou da renovação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - O artigo 1º, da Lei nº 1.421, de 07 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, órgão de caráter deliberativo e consultivo, com a finalidade de auxiliar a Administração Municipal na orientação, planejamento e interpretação de matérias referentes ao meio ambiente." (NR)

Art. 22 - O § 2º, art. 3º, da Lei nº 1421, de 07 de agosto de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, com a finalidade de propiciar a realização de programas e projetos ambientais e terá como receita dotação orçamentária taxa de licença ambiental, multas por infração ambiental, doações, bem como quaisquer rendimentos de aplicações financeiras e outros financiamentos destinados a política municipal do meio ambiente." (NR)

Art. 23 - O Plano de Aplicação do FMMA será elaborado anualmente, ouvido o CMMA, e destinado a programas ambientais, sendo seu funcionamento regulamentado por ato do Executivo Municipal.

Art. 24 - Os empreendimentos e atividades existentes ou em fase de implantação na data de publicação desta Lei, terão o prazo de 12 (doze) meses para adequações necessárias, devendo, os responsáveis por estes empreendimentos e atividades, providenciar junto a SEMATUR o cadastro preliminar para ajustamento ao SILAM.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Art. 25 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua vigência.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o art. 1º e o § 2º, do art. 3º da Lei nº 1.421, de 07/08/95.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 28 DE JULHO DE 2001

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

31 AGO 2001

PROTÓCOLO Nº 46/01
RSK

LAMARTINE DE FIGUEIREDO COSTA
PREFEITO EM EXERCÍCIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Governadoria Municipal

- Permitir a execução de ações capazes de operacionalizar uma política de desenvolvimento econômico para o Município.

5. DESENVOLVIMENTO URBANO

- Implementação de pavimentação asfáltica, com eventual adoção de usina própria e outras pavimentações;
- Manutenção de programas relacionados a galerias de águas pluviais;
- Racionalização das atividades de limpeza pública, envolvendo eventual instituição de usina de lixo;
- Serão encetadas ações relacionadas ao reordenamento e expansão das práticas correlatas ao Plano Diretor de Trânsito, através do Núcleo Municipal de Transportes e Trânsito;
- Manutenção e implementação de programas relacionados a melhoria de praças, parques, jardins e monumentos;
- Veiculação de campanhas objetivando conscientizar a sociedade sobre práticas de urbanização e controles ambientais;
- Implementação de programas para regularização fundiária na área urbana.
- Construção, reforma e conservação de edificações públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade;
- Programa habitacional popular em convênio com a União Federal;
- Execução de ações e projetos de atendimento aos Assentamentos Rurais implantados no Município em contrapartida ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.
- Aquisição e/ou desapropriação de imóveis de interesse público e social, para implantação de projetos de expansão urbana.
- Programa habitacional - construção através dos projetos de mutirões - recursos

MÓDULO CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ - MS	
PROT. GLO Nº	434101
DATA	11 09 2001
Regina Katayama Funcionária Câmara Municipal	

Governadoria Municipal
Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 1 - Bairro Dom Bosco
Tel. 232-3091 / 232-1258 / 232-2877
Corumbá - MS - CEP 79.333-140



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Governadoria Municipal

6. **DESENVOLVIMENTO RURAL**

- Coordenação com o governo do Estado para a ampliação da rede de Eletrificação Rural;
- Coordenação com o governo do Estado e a TELEMS para implantação de telefones comunitários nos assentamentos e colônias rurais;
- Apoio municipal ao AGESUL e busca de parcerias junto ao INCRA e DNER para manutenção e conservação de estradas vicinais;
- Apoio municipal à SANESUL e busca de parcerias junto ao INCRA para melhorar o abastecimento de água nas comunidades rurais;
- Apoiar a implantação de agroindústrias no Município;
- Fomentos de ações objetivando apoiar as organizações de produtores rurais (Sindicatos, Associações e Cooperativas);
- Buscar parcerias junto aos agricultores familiares e pescadores organizados através de cooperativas, colônias e associações visando a aquisição de produtos utilizados na merenda escolar;
- Apoiar e incrementar ações através de parceiros visando o controle da erosão, conservação de solo e água, recuperação de matas ciliares, uso adequado dos agrotóxicos, dentro da visão de microbacias hidrográficas;
- Apoiar, incentivar e incrementar através de parceiros, ações de fomento a agricultura, pecuária leiteira e produção de hortifrutigranjeiros fortalecendo a pesquisa, assistência técnica e extensão rural;
- Proporcionar condições básicas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR;
- Viabilizar a implantação de agroindústrias no Município.

7. **MEIO AMBIENTE E TURISMO**

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS
484/21
11 09 01
Regina Katayama
Funcionária Câmara Municipal

Governadoria Municipal
Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 1 - Bairro Dom Bosco
Tel. 232-3091 / 232-1258 / 232-2877
Corumbá - MS - CEP 79.333-140

VISTO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Governadoria Municipal

- Propor e desenvolver uma política de fomento às atividades relacionadas ao ecoturismo e turismo histórico e cultural, e o estímulo à instalação e manutenção de empreendimentos turísticos do Município;
- Propor e desenvolver uma política de proteção ao meio ambiente, compatibilizando com os padrões de proteção estabelecidos nas esferas federal e estadual, visando a preservação e conservação dos recursos naturais, a qualidade de vida e a participação efetiva da comunidade na sua execução;
- Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a conservação do meio ambiente;
- Promover seminários e eventos similares para assegurar a manutenção dos recursos turísticos e ambientais do Município;
- Desenvolver o trabalho de controle e fiscalização do cumprimento às normas e disposições da política de proteção ao meio ambiente através do licenciamento, na sua área de atuação, das atividades relativas ao meio ambiente.
- Promover na comunidade a construção de uma consciência global das questões relativas ao meio ambiente para que se possa assumir posições afinadas com os valores referentes à sua proteção e conservação.
- Desenvolver, promover, orientar, coordenar, controlar e documentar as atividades e projetos que visam normatizar, implementar, controlar e fiscalizar as atividades relativas à proteção e conservação do meio ambiente, e o fomento do turismo em nosso Município.
- Desenvolver o trabalho de controle e fiscalização das atividades que possam causar algum impacto ao Município, conforme o que dispõem as normas vigentes, resguardando assim o bem estar da comunidade.
- Viabilizar cobrança da taxa de turismo, para promover a arrecadação de fundos que serão utilizados exclusivamente em benefício do núcleo de turismo, para elaboração de material gráfico, manutenção de equipamento, aquisição de materiais de consumo, etc.
- Promover a integração técnica com as secretarias municipais, bem como entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam trabalhos na área de meio Ambiente e Turismo.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

PROT. Nº 484/01

DATA 11/09/01

Regina Katayama
Funcionária Câmara Municipal

Governadoria Municipal
Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 1 - Bairro Dom Bosco
Tel. 232-3091 / 232-1258 / 232-2877
Corumbá - MS - CEP 79.333-140



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Governadoria Municipal

- Revitalização e recuperação do Patrimônio Histórico do Município – programa MONUMENTA / BID / Ministério da Cultura.
- Cadastramento, regulamentação e licenciamento das Empresas e empreendimentos relacionados ao ecoturismo e turismo histórico e cultural.
- Integrar e articular com entidades públicas ou privadas, a fiscalização e organização de eventos e conservação do patrimônio histórico e cultural.
- Disposição da política de Limpeza Urbana, através do gerenciamento e fiscalização dos contratos firmados com firmas especializadas na prestação dos serviços de coleta de resíduos urbanos (lixo) e sua destinação final (aterro sanitário), limpeza pública, capina e coleta de entulho.

8. CULTURA E ESPORTES

- Conclusão da obra do Centro Esportivo Popular;
- Conclusão e melhoramento das quadras de esportes do Jardim dos Estados, Bairro Guarani, Bairro João de Deus, Bairro Primavera, Bairro Jardimzinho, Nova Corumbá, Kadwens, Guará, Guatós, Cravo Vermelho, Cristo Redentor, Vitória Régia, Previsul, Universitário, CAIC, Dom Bosco, Esplanada e Campo do Moinho;
- Projeto de construção de Centros Esportivos no Centro América, Popular Velha, Nossa Senhora de Fátima e Bairro Aeroporto;
- Implementação de Oficinas de Cultura nos bairros;
- Incentivo financeiro aos alunos da Escola de Música e aos alunos da Oficina de Dança;
- Aquisição de Kombi ou similar para transporte dos alunos das Escolas de Música e Oficina de Dança (aproximadamente 20 alunos);
- Manutenção e aquisição de acervo bibliográfico e computadores;
- Viabilização de local para sede da Fundação de Cultura do Pantanal;
- Apoio ao projeto de educação patrimonial “ Corumbá – Uma história construída

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

PROTÓCOLO Nº 434/01

DATA _____

RECEBUEMOS POR:

RJK
Regina Katayama

Funcionária Câmara Municipal

[Signature]
Governadoria Municipal
Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 1 – Bairro Dom Bosco
Tel. 232-3091 / 232-1258 / 232-2877
Corumbá – MS - CEP 79.333-140



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Governadoria Municipal

- Apoio financeiro, material e humano ao programa "MONUMENTA", objetivando a recuperação e preservação do patrimônio histórico - cultural.

ANEXO II

PRIORIDADES E METAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2002

2. SAÚDE

- Manutenção do atendimento médico e odontológico;
- Coordenação das ações que permitam atender aos preceitos legais de integração ao sistema único de saúde;
- Aprimoramento e ampliação do controle de programas de saúde, especialmente os de educação em saúde, vigilâncias epidemiológicas e sanitárias, assim como o programa materno - infantil;
- Implantar o sistema de inspeção municipal (sim) para produtos de origem animal e vegetal;
- Aprimoramento e ampliação das assistências primária e secundária executada pela rede ambulatorial urbana e rural;
- Manutenção e reaparelhamento das unidades ambulatoriais, urbanas e rurais, assim como da unidade sede;
- Ações que visem à redução de deficiência em saneamento básico das comunidades carentes das zonas urbanas e rurais;
- Implantação de projetos relacionados à saúde ocupacional;
- Implantação de programas visando à celebração de contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, em caráter complementar àquelas públicas;
- Restruturação dos mecanismos de custeio das ações relacionadas ao tratamento e ao fornecimento de medicamentos de alto custo;

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

PROTOCOLO N.º 484/01

DATA 11/09/2001

RECEBIDO POR:

Regina Katayama
Funcionária Câmara Municipal

VISTO:

Governadoria Municipal
Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 1 - Bairro Dom Bosco
Tel. 232-3091 / 232-1258 / 232-2877
Corumbá - MS - CEP 79.333-140



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Governadoria Municipal

- Implantação de ações objetivando a aquisição de equipamentos para o uso terminal de detritos hospitalares e/ou terceirização desses serviços;
- Dar continuidade às ações relacionadas à prevenção da excepcionalidade através do teste do pezinho em todos os postos de saúde;
- Dar continuidade à fiscalização sanitária em estabelecimentos comerciais, especialmente nos setores de alimentação, medicamentos e outras áreas de saúde;
- Ampliação do núcleo de hemoterapia, objetivando a aquisição de tecnologia para o fracionamento sanguíneo;
- Implantação de projetos de alimentação alternativa nos programas de saúde e assistência à criança desnutrida;
- Desenvolver política de reciclagem, treinamento e capacitação de recursos humanos;
- Aprimorar o atendimento médico de urgência/emergência, promovendo capacitação de todo pessoal da unidade de pronto socorro;
- Expansão dos programas de controle das doenças crônicas especialmente hipertensão e diabetes;
- Expansão do programa de saúde da família, com construção de novas unidades físicas e ampliação do número de equipes profissionais nas áreas urbanas e rurais;
- Criação/ampliação do ambulatório de especialidades compreendendo: cardiologia, fisioterapia, fisioterapia, fonoaudiologia, neurologia, cirurgia, oftalmologia, ortopedia, reumatologia, nefrologia, pneumologia e outros;
- Criação do centro de diagnóstico por imagem com raio x, ultra-som, mamografia, endoscopia e outros;
- Informatização de toda a rede de saúde;
- Ampliação da assistência odontológica reparadora e profilática na clientela escolar;

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

PROTOCOLADO Nº 484/01

DATA 11/09/01

RECEBIDO POR:

Regina Katayama

Funcionária Câmara Municipal

VISTO:

Ampliação/expansão das atividades envolvendo o controle epidemiológico, profilaxia e extensão médica das doenças endêmicas e zoonozes;

Governadoria Municipal
Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 1 - Bairro Dom Bosco
Tel. 232-3091 / 232-1258 / 232-2877
Corumbá - MS - CEP 79.333-140



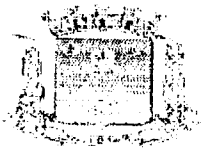
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Governadoria Municipal

- Aparelhamento para recolhimento de animais soltos em vias públicas.
- 3. **ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- Apoiar e promover o programa de implementação de unidades habitacionais pelo sistema de mutirão;
- Promover a formação profissional visando a melhoria do acesso ao emprego;
- Dar continuidade às ações relacionadas com a lei federal nº 8.069/90 (estatuto da criança e do adolescente), por intermédio do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- Implementar ações visando o atendimento ao migrante, sua orientação e encaminhamento;
- Implementar ações visando o atendimento ao idoso, através do centro de convivência dos idosos;
- Incentivo e subvenção às instituições filantrópicas que desenvolvam programas e atividades de assistência social.
- Projeto de combate à exploração sexual e comercial de crianças e adolescentes;
- Projeto de erradicação do trabalho infantil – peti;
- Formação para o trabalho e cidadania do jovem;
- Ações de apoio à pessoa portadora de deficiência;
- Atendimento básico de cidadania da família – enfrentamento à pobreza e a exclusão social;
- Atendimento emergencial à família em situação de risco;
- Projeto de implantação de núcleos de apoio familiar;
- Projeto de atendimento de assistência social em serviço de saúde;
- Apoio aos usuários de substâncias psicoativas.

CÂMARA MUNICIPAL	
CORUMBÁ - MS	
PROTOCOLO Nº 484/01	
DATA 11/09/01	<i>RJK</i>
RECEBIDO POR: <i>Regina Katayama</i>	
Funcionária Câmara Municipal	
ACERTO:	

2

Governadoria Municipal
Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 1 – Bairro Dom Bosco
Tel. 232-3091 / 232-1258 / 232-2877
Corumbá – MS - CEP 79.333-140



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GOVERNADORIA MUNICIPAL

ANEXO I

METAS FISCAIS

(Artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000)

I - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO ANO ANTERIOR			
ESPECIFICAÇÃO	1999(A)	2000(B)	R\$ 1,00 % (B/A)
RECEITAS CORRENTES	26.735.737	28.544.746	6,77
Receita Tributária	3.437.350	4.780.636	39,08
Receita Patrimonial	47.295	62.574	32,31
Transferências Correntes	21.104.198	21.805.395	3,33
Outras Receitas Correntes	2.146.894	1.896.141	-11,68
RECEITAS DE CAPITAL	13.698	51.533	276,19
Transferências de Capital	13.698	51.533	276,19
TOTAL	26.749.435	28.596.279	6,91
DESPESAS CORRENTES	21.964.878	21.742.464	-1,01
Despesas de Custeio	12.259.996	11.241.689	-8,30
Transferências Correntes	9.704.882	10.500.775	8,21
DESPESAS DE CAPITAL	4.510.305	4.517.690	0,01
Investimentos	3.142.254	3.105.256	-1,18
Inversões Financeiras	147.705	357	-4,137
Transferências de Capital	1.220.346	1.412.077	15,71
TOTAL	26.475.184	26.260.154	-0,82

A Administração Municipal, no curso do exercício de 2000, assegurou um crescimento econômico, como fez em 1999, ao executar as metas previstas no respectivo Orçamento-Programa, até o limite que lhe permitiu o ingresso de recursos financeiros, revelando um crescimento da ordem de 6,91%.

Na execução dos diferentes programas que constituem o conjunto de metas para o ano de 2000, a administração, além de assegurar a manutenção da máquina administrativa e dos serviços essenciais, investiu em obras de infraestrutura urbana e rural valor substantivo, além de promover investimentos, com especial ênfase, aos seguintes programas:

I - Na área de Saúde:

- Em ações de saúde R\$ 3.513.000,00
- Em limpeza pública como fator contributivo de saúde R\$ 1.354.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

PROTOCOLO N.º 484/00

Regina Katayama

Funcionária Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GOVERNADORIA MUNICIPAL

II – Na área de Assistência e Previdência Social

• Foram investidos R\$ 1.059.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

III – Na Indústria, Comércio e Turismo

• Foi aplicada a parcela de R\$ 357.000,00

PROTOCOLO Nº 484/01

DATA 19.09.01

DESEBOL. Regina Katayama
Funcionária Câmara Municipal

IV – Na área de Educação e Cultura

• Foi investido o valor de R\$ 6.131.000,00
com destaque para o ensino fun-
damental onde foram aplicados R\$ 2.672.000,00

VISTO:

No que tange às receitas, as rubricas que evidenciaram melhor desempenho, foram as Receitas Tributárias e Transferências Correntes, como está evidenciado no quadro em análise.

Observa-se, também, que o crescimento da Receita de Capital foi bastante tímido, interferindo muito pouco ou quase nada na composição estrutural das Receitas do Município. É de se observar, por isso, que os Municípios, regra geral, vivem exclusivamente das Receitas Correntes.

Em razão de tais circunstâncias, seguindo os pressupostos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, a Administração Municipal, tem por objetivo primeiro, no curso dos exercícios de 2001 e 2002, reestruturar as Unidades de organização da Prefeitura, com provável redução de custos, reformular o seu Código Tributário, dando maior suporte aos respectivos cadastros, com o propósito de incrementar as receitas próprias do Município, para assegurar, com os demais recursos que lhe cabe por imperativo de lei, um crescimento sustentável, de forma a propiciar maiores benefícios sócio-econômicos a Comunidade Corumbaense.

Para elaboração da proposta orçamentária para o ano 2002, as receitas e despesas foram projetadas, com base na receita estimada para 2000, adotando-se como fator de projeção, o índice de 6,47%, apurado pelo IPCA-E/IBGE, permitindo-se, ainda, um crescimento vegetativo da ordem de 3%, em razão de medidas administrativas que refletirão no crescimento da receita e, também, a natural potencialidade econômica do Município, que se nos afigura cada dia mais expressiva, pela sua condição estratégica e finalmente pelos projetos de investimentos programados pela União e Estado, os quais darão indiscutivelmente suporte a esse potencial crescente.

Em assim imaginando, é de se presumir que a receita e despesa passou a apresentar o seguinte comportamento, conforme quadros anexos.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GOVERNADORIA MUNICIPAL**

II - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA						
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA		PREVISTA	
	1999	2000	2001	2002	2003	2004
I-RECEITA TOTAL	26.749.435	28.596.279	35.058.000	38.400.000	42.000.000	45.977.000
II. DESPESA TOTAL	25.342.109	24.848.077	35.058.000	38.400.000	42.000.000	45.977.000

Entretanto, esses valores, como já dissemos, são produtos de previsões que podem se alterar no curso do tempo, segundo as variáveis econômicas a que está sujeito o País.

Vale considerar que ainda no curso do exercício de 2001, é de se esperar que estudos em andamento, como o que prevê a implantação de um programa de revitalização e recuperação do patrimônio histórico do Município - Programa Monumenta/BID/Min.Cultura haja, no corrente exercício e nos seguintes, um substancial incremento das receitas municipais, cujo montante, por falta de definição quanto ao início de sua operacionalização - quando e quanto possa de gerar recursos - não foi considerado neste estudo por mera abstração de meios. Entretanto, em acontecendo o evento, a qualquer momento, existe embasamento legal de se agregar ao respectivo Orçamento essa natureza de receita e sua destinação.

Com tantas e tantas perspectivas, não se pode, aprioristicamente, definir com segurança, o montante exato das receitas e despesas do Município para os próximos anos, valendo por isso, a previsão explicitada que servirá como marco de partida para futuras correções.

III - PREVISÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		FIXADA		PREVISTA	
	1999	2000	2001	2002	2003	2004
I. DÍVIDA FUNDADA	14.485.084	14.345.584	16.696.198	17.776.400	18.926.500	20.151.000
II. DÍVIDA FLUTUANTE	1.231.560	6.729.422	879.126	936.000	996.500	1.060.000
III. TOTAIS	15.716.644	21.075.006	17.575.324	18.712.400	19.923.000	21.211.000

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

PROTOCOLO N.º 484/01

DATA 11/09/01

[Assinatura]
Funcionária Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GOVERNADORIA MUNICIPAL

A Dívida Pública Municipal, está demonstrada no quadro supra, estimando-se sua previsão até o ano de 2004, com base em critérios já mencionados nesta Lei, abstraindo-se de sua composição, as metas decorrentes dos resultados nominal e primário, em razão do que se contém no inciso V do § 1º do art. 30 da Lei Complementar nº 101/2000.

Observa-se que houve um acréscimo da dívida de 1999 em relação a 2000, prevendo-se um crescimento até o ano de 2004, compatível com o crescimento das receitas municipais.

Na elaboração da Lei Orçamentária para 2002, será adotado um processo de avaliação da dívida real, analisando suas origens e o respectivo limite conforme explicitação do que se espera com o disposto no § 5º do art. 30 da LRF.

O revelado crescimento da Dívida Pública se deu por consequência da política de juros adotada pelo Governo Federal.

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1998	1999	R\$ 1,00 2000
I. ATIVO	15.386.554	15.419.842	16.275.109
II. PASSIVO	24.002.666	21.075.007	17.575.324
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(8.616.112)	(5.655.165)	(1.300.215)

O resultado negativo entre o Ativo e Passivo, decorre de uma distorção no sistema contábil público brasileiro, que computa no Passivo Permanente das entidades públicas os valores de empréstimos (Dívida Fundada) para execução de obras públicas que não são incorporadas ao Patrimônio (Ativo Permanente) por serem do domínio público (praças, ruas pavimentadas, galerias, etc).

Em razão disso, o patrimônio público líquido será sempre negativo, embora o Ativo Permanente cresça a cada ano, pelas incorporações de Bens Imóveis de natureza patrimonial e Bens Móveis adquiridos ou produzidos em cada exercício.

ANEXO V - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

PROTÓCOLO N.º 484/01
O FINANCEIRO É

DATA 10 09 2001

RECEBIDO F.C.A.

VISTO:

R. Katayama
Regina Katayama
Funcionária Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GOVERNADORIA MUNICIPAL

ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		R\$ 1,00
DISCRIMINAÇÃO	VALOR (2000)	
RECEITAS	758.854	
Receita de Contribuições	758.606	
Receita Patrimonial	248	
SUBTOTAL		758.854
DESPESAS	830.391	
Custeio	201.912	
Inativos	549.641	
Pensionistas	73.335	
Salário Família	5.503	
Restos a pagar	286.393	
SUBTOTAL		1.116.784
RESULTADO FINAL (DÉFICIT)		(357.930)

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

PROTÓCOLO Nº 484/01
DATA 11/09/01
RECEBIDO POR Regina Katayama
Funcionária Câmara Municipal
VISTO:

O regime próprio de previdência social dos servidores do Município, foi instituído pela Lei Municipal nº 1295/93.

A receita do Instituto de Previdência Municipal é formada por contribuições dos servidores, 8% sobre os vencimentos e de igual percentual para a Prefeitura, em caráter compulsório.

A situação financeira da entidade, em 2000, é a que se espelha no demonstrativo supra, que revela um déficit operacional de R\$ 357.930,00.

Com o propósito de equacionar a problemática previdenciária do Município, foi baixado o Decreto nº 045/2001, que cria o Grupo de Trabalho Previdenciário com a finalidade de:

I - emitir parecer prévio na proposta de reorganização administrativa do Instituto;

II - levantar a situação da dívida da Prefeitura para com o Instituto, incluído os repasses da Prefeitura, Câmara e Fundações, em relação aos valores das contribuições devidas;

III - propor alternativas para liquidação das dívidas mencionadas e devidas contribuições.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GOVERNADORIA MUNICIPAL

Quanto aos estudos atuariais, não concluídos em 2000, como se esperava, não foram finalizados por motivos supervenientes que ocorreram independentes da nossa vontade. Entretanto, com apoio e colaboração da Caixa Econômica Federal, espera-se que a conclusão desses estudos se dê até o final do mês de abril em curso.

VI - ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DA RECEITA:

As Leis Municipais que se enquadram como sendo de renúncia de receita, não interferem na projeção e equilíbrio das receitas para 2002, posto que, os seus efeitos datam de período anterior à LRF e não tem produzido qualquer impacto nos exercícios seguintes ao da sua instituição. São as leis nº 022/96 e 032/98, sendo a primeira de elevado sentido social, por abranger a classe de contribuintes de maior carência e de necessidades financeiras as mais sentidas e a segunda serviu para incrementar o recebimento da Dívida Ativa Tributária, considerada impagável antes da referida lei que produziu efeitos eficazes.

VII - EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO:

São despesas correntes derivadas de lei ou outro ato legítimo que cria para a instituição a obrigação de sua execução para um período superior a dois anos.

Elas só se darão por consequência do cumprimento das estipulações contidas no art. 17 da LRF.

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

PROTÓCOLO Nº 484101

DATA 11 09 2001

RECEBIDA POR *RJK*
Regina Katayama
Funcionária Câmara Municipal

VISTO:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GOVERNADORIA MUNICIPAL

RISCOS FISCAIS

Os riscos fiscais tem tudo a ver com os passivos contingentes que são encargos supervenientes que ocorrem independente da vontade do administrador e, por isso mesmo, são de difícil mensuração, pois, se fossem previsíveis estariam, por certo, incorporados ao elenco de despesas do orçamento.

A Reserva de Contingência permitida e prevista nesta Lei, dará suporte para atendimento de eventuais passivos contingentes que venham ocorrer no ano de 2002.

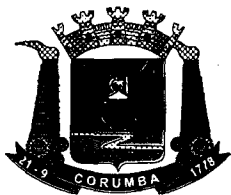
CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

484/01

DATA 11 09 01

RECEBIDA *RK*
Regina Katayama
Funcionária Câmara Municipal

VISTO.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

LEI MUNICIPAL Nº 1665/01
PROCESSO Nº 033/01
APROVADO EM : 04.07.01

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL - SILAM -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

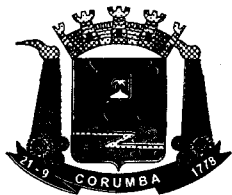
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Aprova a presente Lei :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no Município de Corumbá o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental – SILAM -, para o licenciamento e controle de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, considerados efetiva ou potencialmente poluidores e ou capazes de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, e será composto pelos seguintes órgãos:

- I** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, órgão gestor responsável pela coordenação, regulação e instrução dos processos do SILAM;
- II** - Secretaria Municipal de Saúde – SMS, responsável pela promoção e controle de serviços, produtos e substâncias de interesse para saúde e meio ambiente e coordenação do processo de ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador e controle de zoonoses;
- III** - Comissão de Controle Ambiental – CCA, responsável pela análise e emissão de pareceres dos processos de licenciamento ambiental, encaminhados pela SEMATUR;



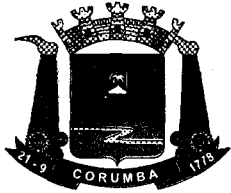
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

IV - Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo – CMMA, responsável pela deliberação sobre processos de licenciamento ambiental, encaminha - dos pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Para aplicação da presente Lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I - Licenciamento Ambiental Municipal: procedimentos técnicos - administrati - vos baseados na legislação vigente e na análise de documentação apresentada, que objetivam estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem obedecidas pelo empreendedor, para a localização, construção, instalação, diversificação, reforma e ampliação de empreendimento ou atividade elencada no Decreto Regulamentar.
- II - Licença Ambiental Municipal: ato administrativo pelo qual se estabelecem as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser aplicadas ou atendidas pelo empreendedor, para a localização, construção, instalação, ~~operação~~, diversificação, reforma e ampliação de empreendimento ou atividade elencada no Decreto Regulamentar.
- III - Avaliação de Impacto Ambiental – AIA: Instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente que se utiliza de Estudos Ambientais e de procedimentos sistemáticos, para avaliar os possíveis impactos ambientais gerados por empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras com o intuito de adequá-los às necessidades de preservação e conservação do meio ambiente e da melhoria na qualidade de vida da população.
- IV - Estudos Ambientais: estudos relativos aos aspectos ambientais de empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras e que têm como finalidade, subsidiar a análise técnica que antecede a emissão de Licença Ambiental Municipal.
- V - Constituem Estudos Ambientais Municipais que poderão ser utilizados pelo SILAM:
- A – EIA – Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA;
 - B – EAP – Estudo Ambiental Preliminar;
 - C – RAS – Relatório Ambiental Simplificado;
 - D – PCA – Plano de Controle Ambiental;
 - E – PRAD – Projeto de Recuperação de Área Degradada;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

F - PMA – Projeto de Monitoramento Ambiental;

G – ER – Estudo de Riscos

VI - Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas e que, direta ou indiretamente, afetem:

A – a saúde, a segurança ou bem-estar da população;

B – as atividades sociais e econômicas;

C – a flora e a fauna;

D – as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

E - a qualidade dos recursos ambientais;

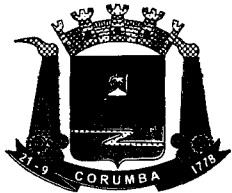
VII - Impacto Ambiental Local: é todo e qualquer impacto ambiental que, diretamente (área de influência direta do projeto), afete apenas o território do Município.

VIII- Sistema de Controle Ambiental – SCA: conjunto de operações e/ou dispositivos destinados ao controle de resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas e radiações eletromagnéticas, objetivando a correção ou redução dos impactos negativos gerados.

IX - Termo de Referência – TR: roteiro apresentado o conteúdo e os tópicos mais importantes a serem tratados em determinados Estudos Ambientais.

X - Cadastro Descritivo – CD: conjunto de informações, organizadas na forma de formulário, exigido para a análise do licenciamento prévio de empreendimentos e atividades.

Art. 3º - Caberá à equipe técnica da SEMATUR, definir a modalidade de estudo ambiental a ser aplicada em cada caso.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

Art. 4º - As Licenças Ambientais Municipais são: a Licença Prévia, a Licença de Instalação e a licença de Operação, e serão exigidas dos empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, os quais deverão atender às exigências da SEMATUR, ouvidos os demais órgãos componentes do SILAM, na forma que dispõe esta Lei e as normas dela decorrentes.

§ 1º - Os procedimentos técnicos e administrativos, específicos para o licenciamento, fiscalização e controle de empreendimentos e atividades, referentes aos processos do SILAM, serão definidos através de Decreto Regulamentar do Executivo Municipal.

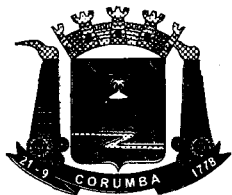
§ 2º - A expedição de alvará de aprovação de projeto, licença de construção, funcionamento ou quaisquer outras licenças de atribuição exclusiva das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e de Finanças, ficará vinculada ao atendimento das exigências relativas ao licenciamento e controle ambiental da SEMATUR.

Art. 5º - Os empreendimentos e atividades existentes ou em fase de implantação na data de publicação desta Lei, ficam obrigados ao cadastramento na SEMATUR, com vistas ao seu enquadramento ao aqui estabelecido conforme relação constante do Anexo I desta Lei, que passa a ser sua parte integrante, como se aqui estivesse transcrito.

Art. 6º - Para o Licenciamento Ambiental Municipal dos empreendimentos e atividades de pequeno potencial poluidor, ou para aqueles cuja apresentação do Plano de Controle Ambiental - PCA seja dispensada, serão adotados procedimentos simplificados na forma a ser definida no Decreto Regulamentar.

Art. 7º - Para a realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e seus regulamentos, a SEMATUR poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõem, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênios, contratos e credenciamento de agentes.

Art. 8º - Aos técnicos e aos agentes credenciados pela SEMATUR para a fiscalização do cumprimento dos dispositivos desta Lei será franqueada a entrada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou a se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

Art. 9º - A SEMATUR poderá, a seu critério, determinar às fontes poluidoras, com ônus Para elas, a execução de mediações dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes nos recursos ambientais.

Parágrafo Único - As medições de que trata este artigo poderão ser executadas Pelas próprias fontes poluidoras ou por empresas do ramo, de Reconhecida idoneidade e capacidade técnica, sempre com a Supervisão de técnico ou agente credenciado pela SEMATUR.

CAPÍTULO II

DAS NOTIFICAÇÕES E LAUDOS DE VISTORIA

Art. 10º- Sempre que a Fiscalização efetuar inspeções nos empreendimentos e atividades, será expedido um laudo de vistoria contendo de forma clara o constatado.

Art. 11º- Preliminarmente ao auto de infração, será expedida uma Notificação ao infrator, para que este, sob prazo determinado, tome as providências cabíveis no sentido de sanar as irregularidades, sob pena de lhe ser aplicadas, automaticamente, as penalidades previstas.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 12º- Os infratores dos dispositivos da presente Lei e seus regulamentos, ficam sujeitos às seguintes penalidades aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo das cominações cíveis e penais cabíveis:

- I - multa;
- II - apresentação dos equipamentos;
- III - interdição das instalações ou atividades;
- IV - fechamento do estabelecimento;
- V - cassação da licença ambiental;
- VI - cassação de alvará de localização e funcionamento;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

VII - embargo de obra;

VIII- proibição de fabricação ou comércio de produtos;

IX - vedação de localização da indústria em determinadas áreas.

§ 1º - Nos casos de reincidência as multas poderão, a critério da SEMATUR, ser aplicadas em dobro.

§ 2º - Verifica-se a reincidência para fins de cumprimento do disposto no Parágrafo anterior, sempre que o infrator comete outra infração, pela qual já tenha sido autuado e punido.

§ 3º - A multa será sempre aplicável, qualquer que seja a infração, podendo também ser cumulada com as demais penalidades previstas no *caput* deste artigo.

§ 4º - Os valores das multas são os constantes do Anexo II desta Lei que a integra como se nela estivesse transcrito.

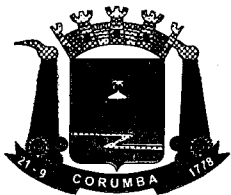
Art. 13º - A interdição consistirá na suspensão do uso das instalações ou funcionamento do empreendimento e/ou atividades e será aplicada de imediato, dispensando-se a notificação, quando a infração que a aprovou seja de tal gravidade que possa constituir perigo à saúde ou à segurança da população, ao patrimônio público ou privado, ou ainda se estiver causando danos irreparáveis ao meio ambiente ou aos interesses de proteção.

Art. 14º - As multas serão aplicadas tendo em vista a natureza da infração e o potencial poluidor do empreendimento e ou atividade.

Parágrafo único - O disposto no artigo terá aplicabilidade de um ano em regime experimental, sendo que para a sua continuidade deverá o Poder Executivo, encaminhar nova solicitação a Câmara.

Art. 15º - As multas previstas nesta Lei, serão recolhidas pelo infrator ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, através de rede bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da comunicação para seu recolhimento, sob pena de inscrição na dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 16º - O não atendimento no prazo determinado às exigências contidas no termo de interdição, implicará na cassação do alvará de localização e funcionamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

Art. 17º - Ao infrator penalizado com as sanções previstas no artigo 12, caberá recurso ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento do aviso de penalidade.

§ 1º - O recurso interposto não terá efeito suspensivo.

§ 2º - Será irrecurável, em nível administrativo, a decisão proferida pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18º - A existência de licença ambiental expedida por órgão ambiental, estadual ou federal, não isenta o empreendedor das obrigações, normas e penalidades constantes da legislação municipal.

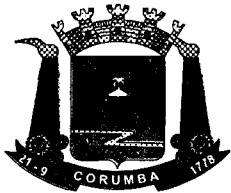
Art. 19º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a determinar medidas de emergência, a serem especificadas em regulamento, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo Único - Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 20º - Os pedidos de licenciamento e a respectiva concessão de licença em quaisquer de suas modalidades, bem como a sua renovação, serão objeto de publicação resumida no diário oficial do Município, na sua falta no Diário Oficial do Estado ou em jornal diário local, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do ato concessivo da licença ou da renovação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

Art. 21º - O artigo 1º, da Lei nº 1.421, de 07 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, órgão de caráter deliberativo e consultivo, com a finalidade de auxiliar a Administração Municipal na orientação, planejamento e interpretação de matérias referentes ao meio ambiente” (NR)

Art. 22º - O § 2º, art. 3º, da Lei nº 1.421, de 07 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo SEMATUR, com a finalidade de propiciar a realização de programas e projetos Ambientais e terá como receita: dotação orçamentária, taxa de licença ambiental, multas por infração ambiental, doações, bem como quaisquer rendimentos de aplicações financeiras e outros financiamentos destinados a política municipal do meio ambiente”(NR)

Art. 23º - O Plano de Aplicação do FMMA será elaborado anualmente, ouvindo o CMMA, e destinado a programas ambientais, sendo seu funcionamento regulamentado por ato do Executivo Municipal.

Art. 24º - Os empreendimentos e atividades existentes ou em fase de implantação na data de publicação desta Lei, terão o prazo de 12 (doze) meses para adequações necessárias, devendo, os responsáveis por estes empreendimentos e atividades, providenciar junto a SEMATUR o cadastro preliminar para ajustamento ao SILAM.

Art. 25º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua vigência.

Art. 26º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o art. 1º e o § 2º do art. 3º da Lei nº 1.421, de 07/08/95.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2001.